



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

~~LEI Nº 18/66.~~
DE 20 DE OUTUBRO DE 1.966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Faz. Saber que a Câmara Municipal de Antonio João aprovou e Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos funcionários Públicos do Município, dos contratados e diaristas do Município de Antônio João, são fixados na forma anéxos nº 1 e 2 desta Lei.

Art. 2º - O subsídio do prefeito Municipal são fixados em Cr\$ 2.040.000/ (Dois Milhões e quarenta mil cruzeiros), anuais e sua representação em Cr\$ 840.000 - (Oitocentos e quarenta mil cruzeiros), anuais. §

§ 1º - A representação do Vice-Prefeito é fixada em Cr\$ 840.000 - (Oitocentos e quarenta mil Cruzeiros) ., anuais.

§ 2º - O cargo de Secretário Geral será Contratado com os vencimentos de Cr\$ 1.440.000 - (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) ., anuais.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1.966., revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 1.966.


Genesio Flores Vieira.
-PREFEITO-


SECRETARIO GERAL

VISTO


Ata da Câmara Municipal de